



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 20/2017 - DE 19/07/2017 a 17/08/2017

NOME: WEG Equipamentos Elétricos S.A.

- () agente econômico
 (X) consumidor ou usuário

- () representante órgão de classe ou associação
 () representante de instituição governamental
 () representante de órgãos de defesa do consumidor

Consulta Pública sobre edição de ato regulatório que disciplinará os critérios, requisitos e procedimentos aplicáveis à Isenção de cumprimento da obrigação de Conteúdo Local, e as regras gerais dos Ajustes de Conteúdo Local e das Transferências de Excedente de Conteúdo Local, relativos aos Contratos de Concessão a partir da Sétima até a Décima Terceira Rodada de Licitações, de Cessão Onerosa e da Primeira Rodada de Partilha de Produção dos blocos de Exploração de petróleo e gás natural.

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Introdução da Resolução	<p>Excluir a seguinte frase: “Faculta aos Operadores a possibilidade de realização de aditamento da cláusula de Conteúdo Local, consoante regras estabelecidas na Resolução CNPE nº 7 de 2017. ”</p>	<p>Uma vez que o operador entrou na licitação sabendo dos níveis de CL a serem atendidos, não faz sentido possibilitar que o Operador realize alterações contratuais para passar a cumprir novas regras de conteúdo local.</p> <p>Qualquer licitante a partir do momento que entra em determinada licitação, está de acordo com os critérios da mesma. Sendo assim, significa que antes de entrar na concorrência, ele analisou o mercado, fez cotações preliminares e identificou que seria possível atender aos critérios de CL constantes nas rodadas de licitações.</p> <p>É fato que o mercado nacional sofreu uma série de alterações durante o período de oferta até a hora da compra dos equipamentos. Porém temos que levar em consideração, que a indústria investiu para atender esta demanda, sendo que muitas destas expandiram suas fábricas, investindo em maquinários e pessoas. Se for permitida alteração de regras de conteúdo local de contratos já assinados muitas destas fábricas serão fechadas de vez.</p>

Art. 3º	<p>Art. 3º A ANP poderá, em caráter excepcional, autorizar a exoneração do compromisso de Conteúdo Local em relação à contratação de determinado bem ou serviço, nas seguintes hipóteses:</p> <p>I - inexistência de fornecedor brasileiro, comprovada pela respectiva entidade de classe;</p>	<p>Conceder mais segurança em relação a hipótese de inexistência de fornecedor brasileiro quando pleiteada a exoneração do compromisso de conteúdo local para algum bem ou serviço.</p>
Art. 4º e Parágrafo único	<p>II – 20% (vinte por cento) para contratos firmados entre a data da publicação desta Resolução e 31 de dezembro de 2025;</p> <p>III – 10% (dez por cento) para contratos firmados entre as datas de 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2030; e</p> <p>IV - 2 % (dois por cento) para contratos firmados após 31 de dezembro de 2030.</p> <p>Exclusão do parágrafo único do Artigo 4º.</p>	<p>Adequação dos prazos a realidade das empresas brasileiras. Temos um Custo Brasil em torno de 20% composto de carga tributária e burocracia, custo capital de giro, custos de energia e insumos, custos da infraestrutura e logística e custos de serviços non <i>tradables</i> que reduz a competitividade do produto nacional em relação aos produtos do mercado internacional, pois afetam todas as empresas.</p> <p>Não faz sentido a permanência do parágrafo único, pois pode sugerir que qualquer valor superior ao preço praticado no mercado internacional será considerado preço excessivo, desvinculando do significado de preço excessivo/exagerado.</p>
Art. 5º	<p>Art. 5º A hipótese de prazo excessivo,.....</p> <p>§ 1º A alegação de prazo excessivo não será admitida quando restar demonstrado que o Operador induziu à urgência da necessidade de entrega do bem ou serviço, ou provocou ou contribuiu para o atraso no cumprimento do cronograma do projeto.</p> <p>§ 2º Demonstrar que foram estabelecidas condições iguais de concorrência entre fornecedores brasileiros e estrangeiros, comprovando que as solicitações para apresentação de proposta comercial para determinado bem ou serviço foram realizadas em períodos semelhantes.</p>	<p>O principal objetivo da inclusão do § 2º é evitar que o fornecedor brasileiro possa ser prejudicado por receber a solicitação para apresentação de proposta comercial muito tempo após o fornecedor estrangeiro. Desta forma também é possível evitar que a hipótese de prazo de entrega excessivo seja utilizada sem que haja condições de igualdade na concorrência.</p>
Art. 24	<p>§ 1º A solicitação de Ajuste deverá ser feita pelo Operador, de maneira circunstanciada, até a data limite de entrega do último Relatório de Conteúdo Local, previsto na regulamentação em vigor, de cada Marco de Aferição de Conteúdo Local, com a indicação dos motivos justificadores para o não cumprimento do Conteúdo Local originalmente contratado.</p>	<p>Garantir mais segurança ao fornecedor brasileiro em caso de solicitação de ajuste de conteúdo local de um bem ou serviço.</p>

	<p>§ 2º Quando a solicitação de ajuste estiver relacionada ao não atendimento do conteúdo local exigido pelo fornecedor brasileiro, a comprovação deverá ser feita por meio de atestado da entidade de classe representante do bem ou do serviço, de amostragem de certificados de conteúdo local com percentual de CL abaixo do exigido, carta de declínio de fornecimento do fornecedor, entre outros.</p>	
<p>Art. 34 § 1º § 2º</p>	<p>Exclusão do artigo e dos parágrafos.</p>	<p>Uma vez que o operador entrou na licitação sabendo dos níveis de CL a serem atendidos, não faz sentido possibilitar que o Operador realize alterações contratuais para passar a cumprir novas regras de conteúdo local.</p> <p>Qualquer licitante a partir do momento que entra em determinada licitação, está de acordo com os critérios da mesma. Sendo assim, significa que antes de entrar na concorrência, ele analisou o mercado, fez cotações preliminares e identificou que seria possível atender aos critérios de CL constantes nas rodadas de licitações.</p> <p>É fato que o mercado nacional sofreu uma série de alterações durante o período de oferta até a hora da compra dos equipamentos. Porém temos que levar em consideração, que a indústria investiu para atender esta demanda, sendo que muitas destas expandiram suas fábricas, investindo em maquinários e pessoas. Se for permitida alteração de regras de conteúdo local de contratos já assinados muitas destas fábricas serão fechadas de vez.</p>
<p>Art. 35</p>	<p>Exclusão do artigo.</p>	<p>- Coerência com a proposta acima.</p> <p>- Uma vez que o operador entrou na licitação sabendo dos níveis de CL a serem atendidos, não faz sentido possibilitar que o Operador realize alterações contratuais para passar a cumprir novas regras de conteúdo local.</p> <p>Qualquer licitante a partir do momento que entra em determinada licitação, está de acordo com os critérios da mesma. Sendo assim, significa que antes de entrar na concorrência, ele analisou o mercado, fez cotações preliminares e identificou que seria possível atender aos critérios de CL constantes nas rodadas de licitações.</p>

		<p>É fato que o mercado nacional sofreu uma série de alterações durante o período de oferta até a hora da compra dos equipamentos. Porém temos que levar em consideração, que a indústria investiu para atender esta demanda, sendo que muitas destas expandiram suas fábricas, investindo em maquinários e pessoas. Se for permitida alteração de regras de conteúdo local de contratos já assinados muitas destas fábricas serão fechadas de vez.</p> <p>- A possibilidade de que os Contratos de Partilha possam seguir as cláusulas de Conteúdo Local aprovadas pela Resolução CNPE 7/2017 é indiretamente, conceder o waiver pleiteado para o Piloto de Libra, pois houve uma redução de 50% nos percentuais de conteúdo local.</p>
--	--	--

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico res_iat@anp.gov.br, fax (21) 2112-8529, ou diretamente em um dos protocolos da ANP.